



**Caderno Administrativo**  
**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3069/2020

Data da disponibilização: Terça-feira, 29 de Setembro de 2020.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Coordenadoria Processual**

Acórdão

Acórdão

**Processo Nº CSJT-MON-0001301-59.2020.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                              Desemb. Cons. Lairto José Veloso  
Interessado(a)                    TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ACÓRDÃO**

**(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)**

CSLJV//

**MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO CSJT-AVOB-13502-88.2017.5.90.0000 REFORMA DO FÓRUM TRABALHISTA DE CURITIBA - PR. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.** 1. Consoante constatado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região cumpriu de forma parcial as determinações contidas no **ACÓRDÃO CSJT-AVOB-13502-88.2017.5.90.0000**. 2. Remanescem, desse modo, falhas identificadas pela CCAUD, conforme consta de seu relatório: 4.1. *considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as Determinações n.os 1 e 3 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb- 13502-88.2017.5.90.0000*; 4.2. *considerar parcialmente cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a Determinação n.º 2 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb- 13502-88.2017.5.90.0000*; 4.3. *alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região quanto à necessidade de aprimorar os seus controles internos, a fim de garantir:* 4.3.1. *a formalização dos reajustes contratuais, mesmo que de pequena monta, e a padronização da metodologia de apuração adotada durante todo o decurso dos contratos de obras e serviços de engenharia*; 4.3.2. *a divulgação, em seu Portal Eletrônico, dos principais documentos relacionados às suas obras, nos termos do artigo 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010*. 4.4. *arquivar o presente processo*. 3. Assim, diante do cumprimento parcial do conjunto das deliberações emanadas deste Conselho, impõe-se o acolhimento integral da proposta de encaminhamento formulada pela CCAUD. **4. Monitoramento do cumprimento de Acórdão conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000**, em que é o Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento do cumprimento do Acórdão **CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000** que deliberou sobre o projeto para a reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba - PR (fl.2), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, das deliberações contidas no referido Acórdão, publicado em 24/11/2017, fls. **6/28**, sobre Avaliação de Obra para análise do projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba/PR.

O Acórdão de fls. **6/28** aprovou a execução da obra recomendando ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que adotasse as seguintes medidas: 1. *Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010*; 2. *Somente inicie a execução da obra após a aprovação dos projetos e a expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2); e 3. Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código nº 94295, 93565, 87640 e 94569 (item 2.3.4).*

A partir do exame da documentação apresentada, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em relatório de monitoramento de

**14.05.2020(fl.30/46)**, elaborou a seguinte proposta de encaminhamento: *4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho: 4.1. considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as Determinações n.os 1 e 3 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb- 13502-88.2017.5.90.000; 4.2. considerar parcialmente cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a Determinação n.º 2 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb- 13502-88.2017.5.90.000; 4.3. alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região quanto à necessidade de aprimorar os seus controles internos, a fim de garantir: 4.3.1. a formalização dos reajustes contratuais, mesmo que de pequena monta, e a padronização da metodologia de apuração adotada durante todo o decurso dos contratos de obras e serviços de engenharia; 4.3.2. a divulgação, em seu Portal Eletrônico, dos principais documentos relacionados às suas obras, nos termos do artigo 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010. 4.4. arquivar o presente processo.*

A CCAUD às **fls.764/765**, prestou **Informação nº059/2020** apontando que após o exame dos documentos, dados e informações relativos à execução do aludido projeto, constatando que das quatro determinações objeto do monitoramento, duas foram cumpridas integralmente, uma parcialmente e uma tornou-se inaplicável, propondo a distribuição do feito no âmbito do CSJT a fim que o Plenário possa apreciar e deliberar acerca do Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão **CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000**.

Em Despacho de **fl.770**, foi determinada a distribuição do feito.

Éo relatório.

#### VOTO

#### CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT *exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.*

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que *o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento.* O artigo 6º, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado *apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades.*

**Conheço**, portanto, do presente Procedimento de Monitoramento.

#### MÉRITO

#### **MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO CSJT-AVOB-13502-88.2017.5.90.0000 QUE DELIBEROU SOBRE O PROJETO PARA A REFORMA DO FÓRUM TRABALHISTA DE CURITIBA - PR. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.**

O procedimento de Monitoramento do cumprimento do Acórdão **CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000** que deliberou sobre o projeto para a reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba - PR, que ora se examina decorre das determinações de cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações homologadas no dito Acórdão recomendando ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que adotasse as seguintes medidas:

- 1. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010;*
- 2. Somente inicie a execução da obra após a aprovação dos projetos e a expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2); e*
- 3. Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código nº 94295, 93565, 87640 e 94569 (item 2.3.4).*

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), no Relatório de monitoramento de **fls.30/46**, bem como na Informação de **fls.764/765**, aponta que após o exame dos documentos, dados e informações relativos à execução do aludido projeto, constatou que das quatro determinações objeto do monitoramento, duas foram cumprida integralmente, uma parcialmente e uma tornou-se inaplicável, foi apresentado também Caderno de Evidências às **fls.47/763**. Dessa forma, apresentou proposta de encaminhamento ao CSJT.

Passa-se ao exame das determinações encaminhadas ao Tribunal Regional da **9ª Região** e das respostas dadas pelo órgão auditado relativamente ao seu cumprimento.

#### **2.1 - Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT**

**2.1.1 - Determinação 1.** Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Reforma do Fórum Trabalhista Curitiba (PR) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 5.944.066,97).

No relatório constou (**fl.36**):

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 5.944.066,97) não foi extrapolado pelo Contrato n.º 9/2018, seus termos aditivos e apostilamento (R\$ 3.666.636,72).

Contudo, reitera-se que não foi possível verificar os valores referentes aos 8º e 9º Termos Aditivos e de alguns reajustes, tendo sido utilizados os dados da planilha de consolidação encaminhada pelo Tribunal Regional.

Além disso, observou-se que o valor dos reajustes (R\$ 115.698,65) superou o valor constante do 1º Termo de Apostilamento (R\$ 99.360,41), essa diferença de apenas R\$ 16.338,24 representou 0,44% do contrato.

Mesmo assim, faz-se necessário alertar ao Tribunal Regional quanto à necessidade de formalização dos reajustes contratuais e de padronização da metodologia adotada durante o decurso dos contratos.

Não obstante a diferença observada no valor do reajuste (R\$ 16.338,24) e a falha na disponibilização de documentos (termos aditivos e certidões de reajuste), não se observaram divergências entre o valor contratado e o valor pago.

Ademais, constatou-se que o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT (R\$ 5.944.066,97) não foi extrapolado pelo valor do contrato e suas alterações (R\$ 3.666.636,72).

Por fim, cumpre registrar que a obra foi recebida provisoriamente em 7/12/2019, conforme consta do Termo de Recebimento Provisório do Contrato n.º 09/2018, e que, com base no art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, concretizou-se o recebimento definitivo no dia 7/3/2020 de maneira tácita, após o decurso do prazo de 90 dias previsto no dispositivo legal supracitado.

Assim, **considerou cumprida a determinação.**

#### **2.2.1. Publicação no Portal de Transparência do TRT**

**2.2.1 - Determinação 2.** Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

No relatório constou (**fl.38/ 39**):

### 2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor

Nos e-mails dos dias 2/4/2020 e 7/4/2020, o Tribunal Regional comunicou que, assim que possível, irá disponibilizar, em seu portal de transparência, os documentos pendentes relacionados ao projeto de reforma do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Curitiba.

### 2.2.4 - Análise

Verificou-se, em 24/4/2020, que o Tribunal Regional publicou, em seu sítio eletrônico, os principais documentos relacionados à obra, salvo o 8º e 9º Termos Aditivos ao Contrato n.º 09/2018 e diversas certidões de reajuste que foram pagas a partir da 8ª medição.

Com relação à determinação n.º 2, referente a divulgação dos principais dados e informações sobre a obra no Portal Eletrônico, constou no relatório (fl.45) que o Regional a cumpriu parcialmente, na medida em que não divulgou fatos importantes, a saber, termos aditivos contratuais. Contudo, aduz o relatório que foi comunicado que somente será realizada a devida publicação por ocasião do retorno das suas atividades presenciais, uma vez que a unidade responsável se encontrava sob regime de trabalho remoto em razão da COVID-19. Assim, **considerou parcialmente cumprida a determinação.**

## 2.3 - Aprovação dos projetos pelos órgãos competentes

### 2.3.1 - Determinação 3. Somente inicie a execução da obra após aprovação dos projetos e a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal;

No relatório constou (fl.40):

#### 2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor

O TRT apresentou cópia do Alvará de reforma simplificada n.º 352904 e do Visto de Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico (VPSCIP) assinado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

#### 2.3.4 - Análise

O Alvará de reforma simplificada, emitido pela Prefeitura Municipal de Curitiba em 31/1/2018, limitou a data de início e conclusão da obra em 2/5/2018 e 1/2/2021, respectivamente.

Nesse sentido, conforme disposto no Termo de Início de Obra, a obra iniciou-se em 6/3/2018, respeitando a limitação prevista. Da mesma forma, com base no Termo de Recebimento Provisório, foi concluída em 7/12/2019.

Quanto ao documento emitido pelo Corpo de Bombeiros, após análise do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico do TRT para o FT de Curitiba, foi constatado que as medidas de segurança contra incêndio e pânico indicadas estão de acordo com as normas.

Portanto, **considerou cumprida a determinação.**

## 2.4 - Revisão da Planilha Orçamentária

### 2.4.1 - Determinação 4. Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código n.º 94295, 93565, 93565, 87640 e 94569.

No relatório constou (fl.43/44):

Nesse caso, considera-se que a determinação deixou de ser aplicável porque a própria circunstância fática desobrigou o Tribunal Regional de corrigir os itens da planilha de referência, já que a própria empresa, em sua planilha, praticou preços inferiores não só em relação à planilha de referência do Tribunal, mas também do referencial SINAPI.

O importante a se destacar é que, ao final, o objetivo do CSJT com a determinação foi alcançado: os itens que estavam com custos acima do SINAPI foram contratados com valores abaixo deste.

Diante deste quadro, **considerou a determinação não aplicável.**

Eis a conclusão do relatório:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES Deliberação/Item do

Acórdão Cumprida ou

Implementada Em

cumprimento

ou Em

implementação Parcialmente

cumprida ou

Parcialmente

implementada Não cumprida

ou Não

Implementada Não

Aplicável 1. Tendo em vista a análise efetuada,

constatou-se que o projeto de Reforma Fórum Trabalhista de Curitiba (PR) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 5.944.066,97).

X2. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e

documentos licitatórios e contratuais, os

relatórios de medições, de pagamentos e

de auditoria, bem como eventuais

interrupções ou atrasos no cronograma da

obra, comunicando-os imediatamente à

Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

X3. Somente inicie a execução da obra após a aprovação dos projetos e a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal

X4. Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código n.º 94295, 93565, 93565, 87640 e 94569

XTOTAL 20101

Diante do Relatório apresentado pela CCAUD, verifica-se que as determinações foram parcialmente cumpridas.

Assim, afigura-se razoável acolher a proposta de encaminhamento da CCAUD a fim de impor ao TRT da 9ª Região as seguintes determinações (fls.45/46): 4.1. considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as Determinações n.os 1 e 3 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.000; 4.2. considerar parcialmente cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a

*Determinação n.º constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.000;4.3. alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região quanto à necessidade de aprimorar os seus controles internos, a fim de garantir: 4.3.1. a formalização dos reajustes contratuais, mesmo que de pequena monta, e a padronização da metodologia de apuração adotada durante todo o decurso dos contratos de obras e serviços de engenharia; 4.3.2. a divulgação, em seu Portal Eletrônico, dos principais documentos relacionados às suas obras, nos termos do artigo 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.4.4. arquivar o presente processo..*

Ante o exposto, homologo relatório de monitoramento (fls.6/28), do cumprimento das deliberações deste Conselho através do **Acórdão CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000** para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da CCAUD, nos termos da fundamentação.

#### ISTOPOSTO

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, nos termos da fundamentação.

Brasília, 25 de setembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Desembargador Lairto José Veloso**

**Conselheiro Relator**

#### Processo Nº CSJT-MON-0002751-37.2020.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Lairto José Veloso
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

#### A C Ó R D Ã O

**(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)**

CSLJV//

**PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO CSJT APÓS A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 830, CENTRO, CORNÉLIO PROCÓPIO (PR).** Constatado no relatório de monitoramento, elaborado pela SECAUD/CSJT, que o TRT da 9ª Região adotou as providências que lhe cabia para cumprir as medidas recomendadas no Acórdão proferido no processo CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000, estando as próximas ações diretamente vinculadas ao cumprimento de comandos judiciais, homologa-se o relatório de monitoramento, considerando cumpridas as determinações deste CSJT, e determinando o arquivamento dos presentes autos. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n.º **CSJT-MON-2751-37.2020.5.90.0000**, em que é o Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, das deliberações contidas no **Acórdão nº CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000**, publicado em 27/03/2018, fls. **158/166**, que deliberou sobre a aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Centro, Cornélio Procópio (PR).

Referido Acórdão, com base no Parecer Técnico n.º 26/2017 da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, fls. **122/143**, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que adotasse as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes no item 2 e respectivos subitens do Relatório.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) do CSJT, no Parecer Técnico n.º 26/2017, fls. **122/143**, opinou pela regularidade da aquisição do imóvel e propôs recomendar ao TRT da 9ª Região que: a) Revise o seu Plano Plurianual de Obras, na forma determinada pela Resolução Administrativa n.º 20/2013 do Tribunal Regional, a fim de atualizar a ordem de priorização das obras, reformas e aquisições (item 2.6.3); b) atente-se para os requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário financeira e da aquisição de imóveis; c) empreenda esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, tendo em vista o princípio da economicidade.

Em virtude do Parecer Técnico, o Plenário do CSJT, no Acórdão de fls. **158/166**, decidiu o seguinte: **ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obra. No mérito, sem divergência, referendar a autorização dada pelo então Presidente do CSJT, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, para a aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Centro, Cornélio Procópio (PR), conforme as planilhas apresentadas pelo Tribunal Regional da 9ª Região (R\$3.750.000,00), acompanhada da determinação ao Tribunal Regional da 9ª Região de adoção das medidas recomendadas pela CCAUD, quais sejam: c.1) revisar o Plano Plurianual de Obras, na forma determinada pela Resolução Administrativa n.º 20/2013 do Tribunal Regional, a fim de atualizar a ordem de priorização das obras, reformas e aquisições; c.2) atentar para os requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis e c.3) empreender esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, tendo em vista o princípio da economicidade., tudo conforme os fundamentos.

A Secretaria de Controle e Auditoria (SECAUD/CSJT), em relatório final de monitoramento, fls. **197/212**, propôs ao CSJT que considerasse cumpridas todas as determinações relativas ao **Processo CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000** e, por conseguinte, arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

#### VOTO

#### CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que o *cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento*. O artigo 6º, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado *apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades*.

**Conheço**, portanto, do presente Procedimento de Monitoramento.

## MÉRITO

### **MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AVALIAÇÃO DE OBRAS Nº CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000. DELIBERAÇÃO SOBRE A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 830, CENTRO, CORNÉLIO PROCÓPIO (PR). TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.**

O Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) que ora se examina decorre do procedimento de Avaliação de Obras para análise da aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Centro, Cornélio Procópio (PR), em que este Conselho, nos autos do procedimento de Avaliação de Obras **CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000**, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região a adoção de 3 medidas saneadoras: c.1) revisar o Plano Plurianual de Obras, na forma determinada pela Resolução Administrativa n.º 20/2013 do Tribunal Regional, a fim de atualizar a ordem de priorização das obras, reformas e aquisições; c.2) atentar para os requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis e c.3) empreender esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, tendo em vista o princípio da economicidade.

A Secretaria de Controle e Auditoria (SECAUD/CSJT), no relatório de monitoramento de **fls. 197/212**, considerou que o TRT da 9ª Região adotou as providências que lhe cabia para cumprir as medidas recomendadas no Acórdão proferido no processo **CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000**, estando as próximas ações diretamente vinculadas ao cumprimento de comandos judiciais e propôs ao CSJT considerar cumpridas todas as determinações relativas ao referido processo e, por conseguinte, proceder o arquivamento dos presentes autos.

Para melhor compreensão, eis, na íntegra, o relatório final apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria (SECAUD/CSJT), **fls. 197/212**:

#### **1 - INTRODUÇÃO**

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do Despacho da Presidência do CSJT de 18/12/2017, proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000 (seq.6), em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n.º 257/2019.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010 e pelo Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a execução do projeto de aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Cornélio Procópio (PR) foi autorizada pelo Presidente do CSJT, *ad referendum* do Plenário do CSJT, e a decisão foi referendada na Sessão Ordinária de 23/3/2018, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 26/2017, elaborado por esta Secretaria.

O TRT da 9ª Região deflagrou a ação de desapropriação n.o 5007731-29.2018.4.04.7001/PR, visto que houve divergência negocial entre o proprietário e o Tribunal Regional quanto ao valor do imóvel.

Ainda não há trânsito em julgado na ação supracitada, contudo a União, representada pela Advocacia-Geral da União (AGU), impetrou recurso (Agravado de Instrumento) requerendo imissão provisória na posse do imóvel. Assim, o Despacho proferido em 29/3/2019, em decisão liminar ao pedido da AGU, determinou que a União fosse imediatamente imitada na posse do imóvel. Para tanto, lavrou-se o Ato Ordinatório, de 15/5/2019, certificando a imissão da posse requerida.

Nesse contexto, a fim de avaliar o atendimento, pelo Tribunal Regional, das recomendações e/ou determinações do CSJT relacionadas à autorização concedida para a aquisição, analisaram-se os atos e procedimentos adotados, tendo-se por base o projeto aprovado e a legislação aplicável.

#### **2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES**

##### **2.1 - Revisão do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis**

###### **2.1.1 - Determinação**

*1. revisar o Plano Plurianual de Obras, na forma determinada pela Resolução Administrativa n.º 20/2013 do Tribunal Regional, a fim de atualizar a ordem de priorização das obras, reformas e aquisições;*

###### **2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação**

Observou-se, à época de elaboração do Parecer Técnico n.º 26/2017, que o TRT poderia aprimorar o processo de elaboração do seu Plano Plurianual de Obras (PPO), mediante revisão da ordem de priorização das obras e, conseqüentemente, do plano como um todo.

###### **2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor**

O Tribunal Regional informou, por meio do Memorando GSEA 100/2020, que o plano de obras vigente foi aprovado pela Resolução Administrativa n.º 20/2013.

Destacou que, em 2018, iniciou a atualização do plano, a fim de adequá-lo às alterações promovidas na Resolução CSJT n.º 70/2010 e alinhá-lo ao plano estratégico.

Por fim, aduziu que pretende realizar novo diagnóstico imobiliário, do qual resultaria nova pontuação e classificação dos imóveis. Contudo, está aguardando a definição do CSJT quanto ao padrão de planilha de avaliação a ser utilizado (Ação Coordenada de Auditoria referente ao LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS).

###### **2.1.4 - Análise**

O Tribunal Regional informou, no Memorando GSEA 100/2020, duas providências tomadas pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA) quanto ao atendimento da determinação do CSJT.

A primeira delas diz respeito a uma instrução encaminhada à Diretoria-Geral em 2018, mediante o Memorando GSEA 292/2018, para atualização do plano de acordo com nova pontuação e classificação. Em seguida, informou que o plano foi devolvido para revisão, com o intuito de adequá-lo às alterações da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como alinhá-lo ao seu plano estratégico, considerando as restrições orçamentárias.

A segunda medida refere-se à vistoria de todos os imóveis realizada em 2019, cujos relatórios estão em fase final de elaboração, a fim de efetuar novo diagnóstico imobiliário, do qual resultaria nova pontuação e classificação.

Contudo, como o CSJT apresentou novo modelo de planilha de avaliação de obras proposto por esta Secretaria, o Tribunal Regional está aguardando a definição quanto ao padrão de planilha a ser utilizado, que, em conjunto com os critérios jurisdicionais, deve resultar no Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis atualizado, a ser submetido ao Pleno.

De fato, encontra-se em andamento a 4ª etapa da Ação Coordenada de Auditoria referente ao LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS.

A princípio, previa-se a realização de avaliações de todos os imóveis da Justiça do Trabalho no exercício de 2020. Após a análise das respostas relacionadas a 2ª e 3ª etapas (validação da planilha de avaliação técnica e elaboração de formulário padronizado), decidiu-se dividir a ação original em duas fases: (1) Fase de Cadastro e (2) Fase de Avaliação.

Em relação à **Fase de Avaliação**, esta Secretaria está trabalhando no aprimoramento da Planilha de Avaliação Técnica, tendo por base as sugestões apresentadas pelas áreas de engenharia dos TRTs, bem como em um novo cronograma para a avaliação dos imóveis. Oportunamente, serão estabelecidas novas rodadas de discussão técnica com as equipes dos TRTs, para conjuntamente se definir o formato e o período da Fase de Avaliação.

#### **2.1.5 - Evidências**

- E-mail de 5/5/2020;
- Memorando GSEA n.o 100/2020;
- Ação Coordenada de Auditoria referente ao LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS.

#### **2.1.6 - Conclusão**

Determinação em cumprimento.

### **2.2 - Atendimento aos dispositivos legais e constitucionais**

#### **2.2.1 - Determinação**

*2. atentar-se para o atendimento aos requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis;*

#### **2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação**

Tal recomendação foi proposta, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 26/2017, porque não fizeram parte daquela análise os aspectos relativos à disponibilidade orçamentário-financeira para suportar tal inversão financeira, em especial os critérios de adequação orçamentária e financeira aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º101/2000) e aos limites de gastos advindos da Emenda Constitucional n.º 95, que instituiu o novo regime fiscal, e do Ato Conjunto n.º 10/2018, bem como os concernentes ao cumprimento do paradigma legal e jurisprudencial associado à aquisição de imóvel.

Sendo, pois, de responsabilidade das áreas técnicas competentes do TRT da 9ª Região e, no que coubesse, à Unidade Setorial Orçamentária no âmbito do CSJT, a estrita observância das aquisições a esses parâmetros legais.

#### **2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor**

Entre os documentos concernentes à análise deste item, encaminhados pelo Tribunal Regional, encontram-se a Decisão Liminar anexada ao DMP 87/20 e o Ato Ordinário anexado ao DMP 86/2020.

#### **2.2.4 - Análise**

Como informado na Introdução, o processo de aquisição do imóvel em tela encontra-se sub judicis, com decisão de mérito ainda pendente. Isso ocorre porque o Tribunal Regional deflagrou a Ação de Desapropriação n.o 5007731-29.2018.4.04.7001/PR, visto que houve divergência negocial entre o proprietário e o Tribunal Regional quanto ao valor do imóvel.

Destacam-se os seguintes trechos da Informação ASSEJUZ n.o 8/2020:

Superadas as tratativas diretas com o proprietário do imóvel em questão, a aquisição por desapropriação foi precedida de regular procedimento administrativo instaurado no âmbito deste Regional, autuado sob o Expediente nº 36/2017, considerando-se a necessidade e oportunidade, dentre outros princípios, para atender e legitimar o interesse público que o ato exige.

Nesse contexto, considerando que o Tribunal Regional alegou urgência em ocupar o imóvel enquanto não houvesse trânsito em julgado na ação supracitada, a União, representada pela Advocacia-Geral da União (AGU), impetrou recurso (Agravo de Instrumento) no TRF da 4ª Região, requerendo imissão provisória da posse do imóvel. Assim, o Despacho proferido em 29/3/2019, em decisão liminar ao pedido da AGU, determinou que a União fosse imediatamente imitada na posse do imóvel. Para tanto, lavrou-se o Ato Ordinatório, de 15/5/2019, certificando a imissão da posse requerida.

No tocante à matrícula do imóvel, o TRT da 9ª Região informou, no Memorando DMP n.o 44, de 6/4/2020, que não há certidão cartorial de registro do imóvel tampouco certidão de inteiro teor contemporânea. Ainda, comunicou que a SPU não solicitou a respectiva averbação na matrícula, mas que, mesmo sem o trânsito em julgado do processo, a averbação será requerida ao Cartório de Registro de Imóveis de Cornélio Procópio, em observância ao previsto no art. 40 da Instrução Normativa n.o 22/2017, que dispõe o seguinte:

Art. 40 No processo de desapropriação, caso seja declarada judicialmente a imissão provisória na posse do imóvel, esta deverá ser requerida em nome da União, competindo ao órgão ou entidade responsável pela desapropriação representá-la nos atos de registro junto ao Registro de Imóveis competente.

Sob a ótica da adequação orçamentário-financeira do processo de aquisição de imóvel em análise, o TRT da 9ª Região encaminhou a Informação SECOF n.o 60, de 2/4/2020, na qual há um crédito de R\$ 3.000.000,00, direcionado à aquisição do imóvel em Cornélio Procópio, incluído na Lei Orçamentária Anual por meio da edição da Lei n.o 13.542, de 19/12/2017, no programa de Prestação Jurisdicional Trabalhista.

Cumpra destaque às conclusões proferidas pela Assessoria Jurídica do TRT na Informação ASSEJUR n.o 8, de 27/4/2020, cujo trecho final apresenta-se transcrito a seguir.

Diante do exposto, feita a análise dos trâmites até então seguidos pela administração deste Regional na aquisição dos imóveis referentes aos Fóruns de São José dos Pinhais e Cornélio Procópio, a teor das principais informações pertinentes antes assinaladas em cada uma das situações, esta Assessoria Jurídica entende que, no que diz respeito às diligências incumbidas a este Tribunal, houve observância dos requisitos constitucionais e legais no processo de aquisição dos imóveis referentes aos Fóruns Trabalhistas de São José dos Pinhais e de Cornélio Procópio.

#### **2.2.5 - Evidências**

- Informação ASSEJUR 8/2020;
- Informação SECOF n.o 060/2020;
- Memorando DMP n.o 44/2020;
- Ato Ordinatório de 15/5/2019;
- Lei n.o 13.542/2017;
- Despacho - Agravo de Instrumento n.o 5011597-62.2019.4.04.0000/PR.

#### **2.2.6 - Conclusão**

Determinação em cumprimento.

### 2.3 - Custo de aquisição do imóvel

#### 2.3.1 - Determinação

3. *empreender esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, tendo em vista o princípio da economicidade.*

#### 2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Observou-se, à época de elaboração do Parecer Técnico n.º 26/2017, que o laudo de avaliação do imóvel desenvolvido pela Empresa CHAF ENGENHARIA EIRELI, credenciada pela Caixa Econômica Federal, definiu o valor de mercado para compra e venda do imóvel em R\$ 3.750.000,00.

#### 2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional informou, no Memorando DMP n.º 44/2020, que não há contrato de compra e venda em razão de ter sido instruído um processo de desapropriação do imóvel (Processo 5007731-29.2018.4.04.7001/PR, 4ª Vara Federal de Londrina).

Comunicou também que, em 14/8/2018, foi efetuado um depósito em conta judicial no valor de R\$ 2.951.000,00, o qual aguarda o encerramento do processo de desapropriação supracitado.

#### 2.3.4 - Análise

Considerando que o processo de aquisição do imóvel em análise ainda não foi concluído, estando pendente de julgamento de embargos de declaração, conforme informado pela Assessoria Jurídica do TRT na Informação ASSEJUR n.º 8/2020, ainda não há como analisar o seu custo real, no tocante aos recursos dispendidos pelo TRT da 9ª Região.

Até mesmo porque a conclusão do ato de aquisição do imóvel mediante processo de desapropriação prescinde de contrato de compra e venda e depende agora tão somente da definição do seu valor, a ser proferido por sentença judicial transitada em julgado.

No entanto, vale destacar a seguinte fundamentação citada no Despacho constante dos autos do processo de desapropriação, nos quais há indícios de que o Tribunal Regional busca viabilizar o negócio de compra pelo menor valor possível, em atenção aos R\$ 3.750.000,00, que foram apontados pelo laudo de avaliação da CEF n.º 7382.7382.000336697/2017.01.01.01, de 8/8/2017.

Alegou a parte expropriada que o valor de mercado do imóvel se aproximaria de **R\$ 7.252.113,46**, conforme parecer técnico por ela juntado no ev.40-OUT6/OUT9. No ev.46-PET1, por sua vez, afirmou que o terreno com metragem inferior ao bem expropriado e sem construções foi recentemente vendido por **R\$ 1.916.740,00**, conforme matrícula de ev.46-MATRIM[OVEL5].

Por outro lado, o imóvel desapropriado, consubstanciado em terreno com área de 560m² contendo edificação composta de três pavimentos de área de 2.155,41m², foi avaliado pela União em **R\$ 2.951.000,00**, valor esse que, sopesado com aqueles apresentados pela parte adversa, evidencia, em razão da considerável discrepância de avaliações a necessidade de maior dilação probatória, mormente mediante prova pericial, para aferição do preço da desapropriação.

Vale reiterar que o TRT já efetuou um depósito em conta judicial no valor de R\$ 2.951.000,00 (ordem bancária n. 2014OB814527), o qual ficará em custódia até o encerramento do processo de desapropriação.

Questionado quanto à determinação da aludida cifra, o TRT informou, no e-mail encaminhado no dia 3/6/2020, que se baseou nos seguintes critérios:

Para avaliação do valor de mercado do imóvel, na ausência de elementos em quantidade suficiente para a utilização do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, foi adotado o Método Evolutivo, no qual o valor de mercado é obtido pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para determinação do valor do terreno, conjugado com o custo de reprodução das benfeitorias, devidamente depreciado em função do estado de conservação e da idade aparente do imóvel, e com o fator conjuntura de mercado na época da avaliação.

Com isso, o Laudo de Avaliação apresentado pela Caixa Econômica Federal, considerando arredondamento de no máximo 1%, atribuiu ao imóvel o valor de mercado de R\$ 3.750.000,00 (cópia anexa), do qual, para definição do valor da justa indenização ao proprietário, foram descontados 10% (R\$ 375.000,00) mais o saldo remanescente do ressarcimento devido pelo proprietário em razão das benfeitorias ali realizadas com recursos públicos (R\$ 423.089,58), perfazendo o valor final de R\$ 2.951.000,00. Tal cálculo foi ratificado pela Assessoria Jurídica deste TRT-PR conforme anexo.

Dessa forma, observou-se que, em suma, o valor depositado foi obtido (e ratificado pela ASSEJUR/TRT-PR no DES ADG 1784/2017) com base no laudo de avaliação da CEF, sobre o qual se aplicou descontos em razão da realização de benfeitorias no imóvel e do saldo remanescente a ser indenizado pelo proprietário. Assim, ficará a cargo do juízo competente avaliar e proferir decisão sobre tal questão.

Nesses termos, considerando que a matéria encontra-se judicializada, de forma que o valor justo da aquisição será decidido em juízo, entende-se não mais aplicável a determinação do CSJT.

#### 2.3.5 - Evidências

- Informação ASSEJUR n.º 8/2020;
- Memorando DMP n.º 44/2020.

#### 2.3.6 - Conclusão

Determinação não mais aplicável.

### 3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das três determinações objeto deste monitoramento, duas estão em cumprimento e uma não é mais aplicável, conforme quadro abaixo:

#### GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

**Deliberação/ item do Acórdão** Cumprida Em cumprimento Parcialmente cumprida Não cumprida Não

**aplicável** 1. *revisar o Plano Plurianual de Obras, na forma determinada pela Resolução Administrativa n.º 20/2013 do Tribunal Regional, a fim de atualizar a ordem de priorização das obras, reformas e aquisições;* X2. *atentar-se para o atendimento aos requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis;* X

3. *empreender esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, tendo em vista o princípio da economicidade.* X **TOTAL 02001**

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional, no que lhe cabia, adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações do CSJT, nos autos do CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000.

Em relação à Determinação n.º 1, assiste razão ao Tribunal Regional em aguardar à deliberação final do CSJT quanto ao novo modelo de planilha de avaliação técnica, com vista à atualização de seu plano de obras.

Quanto à Determinação n.º 2, o seu pleno cumprimento só poderá ser efetivado com a solução do processo de desapropriação e, por sua vez, a

Determinação n.º 3 tornou-se não mais aplicável justamente porque a aquisição do imóvel tornou-se uma matéria judicializada, no âmbito de um processo de desapropriação.

Por essas razões, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as providências que lhe cabia, de forma que as próximas ações estarão diretamente vinculadas ao cumprimento de comandos judiciais.

#### 4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

**4.1.** considerar cumpridas, pelo TRT da 9ª Região, as determinações constantes do Despacho proferido pela Presidência do CSJT nos autos do Processo CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000 (seq.6), referendado pelo Plenário do CSJT na sessão ordinária de 23/3/2018;

**4.2.** arquivar o presente processo.

Ante o exposto, tendo em vista que em seu relatório a Secretaria de Controle e Auditoria (SECAUD/CSJT), concluiu: **4.1.** considerar cumpridas, pelo TRT da 9ª Região, as determinações constantes do Despacho proferido pela Presidência do CSJT nos autos do Processo CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000 (seq.6), referendado pelo Plenário do CSJT na sessão ordinária de 23/3/2018; **4.2.** arquivar o presente processo, propõe-se a **homologação** do relatório de monitoramento que concluiu pelo cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 9ª Região, as determinações constantes no Acórdão proferido no processo **CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000**, no que pertine à análise para aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Centro, Cornélio Procópio (PR), acolhendo, integralmente, a proposição apresentada no relatório da SECAUD/CSJT, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.

#### ISTOPOSTO

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento que concluiu pelo cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as determinações constantes do Acórdão prolatado nos autos do Processo n.º CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000, no que pertine à análise para aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Centro, Cornélio Procópio(PR), acolhendo, integralmente, a proposição apresentada no relatório da Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.

Brasília, 25 de setembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Desembargador Lairto José Veloso**

**Conselheiro Relator**

#### ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1	
Acórdão	1	
Acórdão	1	